PROCESSO Nº TST-E-Ag-AIRR-3979-06.2015.5.12.0027

Embargante: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**
Advogado : Dr. Carlos Eugênio Benner
Advogado : Dr. Giovanni dos Reis Beneton
Advogado : Dr. André Luiz da Silva Trombim
Advogada : Dra. Ketlin Sartor Ristau
Advogado : Dr. Rafael da Silva Trombim
Advogado : Dr. Neri Trombim
Advogada : Dra. Nathasha Simões Cerri Letízio Gonçalves
Advogada : Dra. Giane Francisconi de Medeiros
Embargado : **FLAVIANO BISPO DA SILVA**
Advogada : Dra. Marciane Prá de Oliveira
Embargada : **PARANÁ CARGA E DESCARGA LTDA.**
Embargada : **SULAVES SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA.**
GMDMC/Jt/Pba/Dmc/rv

D E C I S Ã O

RECURSO DE EMBARGOS

A 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o acórdão às fls. 626/630, negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela terceira reclamada (Seara Alimentos Ltda.), para manter a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência.

A terceira reclamada interpõe embargos às fls. 633/644.

A decisão monocrática em que se nega a transcendência da matéria em AIRR pode ser impugnada por agravo interno, em face da inconstitucionalidade do § 5º do artigo 896-A da CLT, declarada pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior em 6/11/2020, no julgamento da ArgInc-1000845-52.2016.5.02.0461.

No entanto, o artigo 896-A, § 4º, da CLT dispõe que, mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do Tribunal.

Por outro lado, a SDI-1 desta Corte, em sua composição plena, nos autos do processo TST-Ag-E-RR-7-94.2017.5.17.0002, na sessão realizada no dia 17/12/2020, concluiu que acórdão prolatado por Turma do TST que não reconhece a transcendência da causa não desafia a interposição de embargos.

Assim, revelam-se incabíveis os presentes embargos, porquanto

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100435E58C143A5A32.

Firmado por assinatura digital em 02/07/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PROCESSO Nº TST-E-Ag-AIRR-3979-06.2015.5.12.0027

irrecorrível o acórdão em que se admitiu juízo negativo de transcendência, nos termos do artigo 896-A, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 896-A, § 4º, da CLT e 2º, *caput*, da Instrução Normativa nº 35/2012, **não admito** os embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de julho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 100435E58C143A5A32.

Firmado por assinatura digital em 02/07/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.